



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 011,
MARÇO DE 2022**

DE 09 DE

**CONCESSÃO
METROVIÁRIA
DO RIO DE
JANEIRO S.A –
METRO RIO –
CONHECE A
IMPUGNAÇÃO
TEMPESTIVA E
MANTÉM O
AUTO DE
INFRAÇÃO Nº
004/CATRA/2020 –
DETERMINA O
PROSSEGUIMENTO
DA COBRANÇA –
NÃO SE APLICA
AO CASO A
RESOLUÇÃO
AGETRANSP Nº
47/2021 POR TER
SIDO O AUTO
EXPEDIDO
ANTES DO DIA 16
DE MARÇO DE
2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório E-12/004.209/2016, com fundamento nas manifestações técnicas da Superintendência Financeira, conforme Despachos nos autos (7341883 e 8609361), e nos Pareceres da Procuradoria Geral da Agência de nº 55/2020/AGETRANSP/PGA (7695633) e nº 103/2021/AGETRANSP/PGA (24902645) acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pela Conselheira Relatora Aline Almeida conforme CI AGETRANSP/CD-AA SEI Nº50/2022 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 09/03/2022,

DELIBERA por:

Art. 1º – Considerar que nada há a prover quanto ao anterior requerimento de suspensão apresentado pela Carta 09-CR-020-ENV-0522, de 21 de setembro de 2020 (8491879); tendo em vista que a suspensão do presente

processo já ocorreu por força de decisão na 2ª Reunião Interna Extraordinária de 18 de fevereiro de 2021, mantido na 4ª Reunião Interna Ordinária de 07 de abril de 2021 até a conclusão do Processo SEI-220008/002047/2020, que teve sua finalidade atingida com a edição da Resolução nº 47/2021.

Art. 2º – Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração CATRA nº 04/CATRA/2020 apresentada pela Metrô Rio conforme Carta 09-CR-020-ENV 0346 (6841606), eis que cabível e tempestiva, para no mérito, não acolher os seus argumentos, mantendo-se o Auto de infração expedido compreendendo o somatório das rubricas “Receita Bruta”, “Receitas Acessórias” e “Outras Receitas”.

Art. 3º - Determinar a imediata publicação da presente Deliberação Interna, prosseguindo-se com a correspondente cobrança da penalidade, tendo em vista não ser aplicável ao caso a Resolução AGETRANSP nº 47/2021 por ter sido o auto expedido antes do dia 16 de março de 2020 (cf. artigo 1º), fixando-se prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado do Auto de Infração CATRA nº 04/CATRA/2020, que deverá ser comunicada à Concessionária, via ofício.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.079, de 07 de maio de 2019, mantida pela Deliberação AGETRANSP nº 1.101 publicada em 29 de agosto de 2019 e a expedição de ofício de cobrança à Concessionária na forma do disposto no art. 3º desta Deliberação Interna.

Art. 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Carlos Correia
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida**, **Conselheira**, em 16/03/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia**, **Conselheiro**, em 16/03/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro Presidente**, em 17/03/2022, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 17/03/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29926427** e o código CRC **E9EECCD0**.

Referência: Processo nº E-12/004.209/2016

SEI nº 29926427

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

mos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 19.634 e 19.635. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 12/01/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 77.925. - Processo nº E-04/211/16963/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.631. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 12/01/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 78.326. - Processo nº E04/211/4034/2021. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: N. B. MENGATTO E CIA. LTDA. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.632. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 13/12/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 77.670. - Processo nº E-04/040/627/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE S/A. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.621. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 13/01/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recursos nºs 77.593, 77.595, 77.596 e 77.597. - Processos nºs E04/211/16863/2020, E04/211/16916/2020, E04/211/16900/2020 e E04/211/16873/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Mudando a natureza do vício formal para material. - Acórdãos nºs 19.641, 19.642, 19.643 e 19.644. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 25/01/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 78.335. - Processo nº E04/211/2511/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.654. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 27/01/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 77.604. - Processo nº E-04/211/16913/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheira Relatora. Mudando a natureza do vício formal para material. - Acórdão nº 19.662. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2380081

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 15/03/2022**

PROC. Nº SEI-040161/005457/2021 - RATIFICADO a inexigibilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no valor de R\$ 1.815,00 (mil oitocentos e quinze reais). OBJETO: Financiamento de Pesquisa, no âmbito do Mestrado profissional em Sistemas de Gestão da Fundação Euclides da Cunha.

Id: 2379991

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 15/03/2022**

PROC. Nº SEI-040161/015629/2021 - RATIFICADO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). OBJETO: despesas com consumo de água.

Id: 2379942

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR
DE 16/03/2022**

CONCEDE a **SUELI FERREIRA GONCALVES**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado ALVARO DOS SANTOS GONCALVES, matrícula nº 23553-1, cargo de CABO PM do SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.841,90, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 08/12/2019. Proc. nº SEI-040161/003287/2020.

CONCEDE a **LUZIMAR NOGUEIRA GOMES**, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-segurado VANDERLEI Nº DE MELLO SILVA, matrícula nº 112804-0, cargo de CABO PM do SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.154,03, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 24/02/2019. Proc. nº SEI-040161/009500/2020.

CONCEDE a **DILMA PITTA LEMBO**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado FAUSTO DA SILVA LEMBO, matrícula nº 180429-3, cargo de TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.419,39, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 08/09/2017. Proc. nº SEI-040161/009396/2021.

CONCEDE a **PATRICIA MARRON MARINS**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado JULIO CESAR CARDOSO MARINS, matrícula nº 48849-4, cargo de SUBTENENTE PM do SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 9.621,81, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 23/11/2019. Proc. nº SEI-040161/002953/2020.

CONCEDE a **RAIMUNDA ELINEUZA DE MORAES DA SILVA**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado EROTILDES EULALIO DA SILVA, matrícula nº 10744-1, cargo de CABO PM do SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.501,22, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 31/12/2019. Proc. nº SEI-040161/003227/2020.

CONCEDE a **ANGELA MARIA ELEODORO DA SILVA DA SILVEIRA**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado EDSON DE JESUS DA SILVEIRA, matrícula nº 30191-1, cargo de 2º SARGENTO PM do SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.250,08, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 13/09/2018. Proc. nº SEI-040161/009343/2020.

CONCEDE a **NILVANE FERREIRA DA SILVA**, na qualidade de CO-TISTA do ex-segurado MARIO SERGIO DA SILVA, matrícula nº 177286-2, cargo de OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL do SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.896,27, correspondente a cota de 20,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 17 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 20/04/2018. Proc. nº SEI-040161/005851/2021.

CONCEDE a **ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado LAET SOUZA RAMOS, matrícula nº 29748-1, cargo de 1º SARGENTO PM da SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 8.293,72, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 29/01/2019. Proc. nº SEI-040161/009499/2020.

CONCEDE a **FREDERICO SANTOS SANTIAGO**, na qualidade de VIÚVO do ex-segurado ADENIR GUIMARAES SANTIAGO, matrícula nº 80562-2, cargo de PROFESSOR ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL I da SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 3.117,59, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 02/09/2017. Proc. nº SEI-040161/008645/2020.

CONCEDE a **EDEZIO DE SOUZA LIMA**, na qualidade de VIÚVO do ex-segurado JACIRA DA COSTA LIMA, matrícula nº 01/8518, cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO II - ÍNDICE 1600 do TJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 9.145,42, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 10/09/2019. Proc. nº SEI-040161/000789/2021.

CONCEDE a **SHEILA DE ARAUJO PAES**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado WLAMIR MARINHO DE SOUZA, matrícula nº 268020-5, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA DA SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 3.379,94, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do Art. 6º-A da EC nº 41/2003 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 16/01/2019. Proc. nº SEI-040161/005551/2021.

CONCEDE a **JULYANA DE ARAUJO MARINHO**, na qualidade de FILHA MENOR do ex-segurado WLAMIR MARINHO DE SOUZA, matrícula nº 268020-5, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA DA SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 3.379,94, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do Art. 6º-A da EC nº 41/2003 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 16/01/2019. Proc. nº SEI-040161/005551/2021.

CONCEDE a **ANA LYDIA ROCHA ARAUJO**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado HERMINIO DE ARAUJO, matrícula nº 14077-2, cargo de CABO PM do SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.165,67, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 19/06/2018. Proc. nº SEI-040161/008339/2020.

CONCEDE a **ODELIR DO NASCIMENTO SIQUEIRA DA SILVA**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado FABRICIO SIQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 105468, cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO I do TJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.248,54, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 18/01/2018. Proc. nº SEI-040161/008623/2020.

CONCEDE a **MARIA LUCIA DO AMARAL BARBOSA**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado MAURI BARBOSA DA FONSECA, matrícula nº 1121457-4, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA DO SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 9.463,36, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 08/08/2017. Proc. nº SEI-040161/010711/2021.

CONCEDE a **MARIA ASSUNCAO VIEIRA DOS SANTOS**, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-segurado AMILCAR MESQUITA AZEVEDO, matrícula nº 20769-6, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL DA SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 37.328,21, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 17/04/2018. Proc. nº SEI-040161/009768/2021.

CONCEDE a **ISIS SOARES PONTES**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado PEDRO SORRENTINO PONTES, matrícula nº 14537-5, cargo de CABO PM do SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.657,50, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 22/06/2018. Proc. nº SEI-040161/009144/2020.

CONCEDE a **ALEXANDRA MARIA GORETTI CANTUSIO**, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-segurado ARTHUR CARLOS STEPHEN MELLO, matrícula nº 1159890-1, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA DO SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 10.451,47, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 30/09/2019. Proc. nº SEI-040161/004983/2021.

CONCEDE a **LEDA LEI NTE DE MOURA**, na qualidade de cotista do ex-segurado GILBERTO DE MOURA, matrícula nº 38374-5, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL DA SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 13.676,11, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 17 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 21/03/2017. Proc. nº SEI-040161/010661/2021.

CONCEDE a **MARIA HELENA CHAMAS COELHO**, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-segurado GILBERTO DE MOURA, matrícula nº 38374-5, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL DA SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 13.676,11, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 21/03/2017. Proc. nº SEI-040161/010661/2021.

Id: 2379943

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 16.03.2022**

PROCESSO Nº SEI-220007/002770/2021 - RATIFICADO a dispensa de licitação, referente à contratação de empresa especializada para os fins de uso de licença de 01 (uma) assinatura do BANCO DE PREÇO, no valor global de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais), em favor da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA (29544930).

Id: 2380032

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDEDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 011
DE 09 DE MARÇO DE 2022**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRO RIO - CONHECE A IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA E MANTÉM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004/CATRA/2020 - DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA - NÃO SE APLICA AO CASO A RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 47/2021 POR TER SIDO O AUTO EXPEDIDO ANTES DO DIA 16 DE MARÇO DE 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDEDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório nº SEI E-12/004.209/2016, com fundamento nas manifestações técnicas da Superintendência Financeira, conforme Despachos nos autos (7341883 e 8609361), e nos Pareceres da Procuradoria Geral da Agência de nº 55/2020/AGETRANSP/PGA (7695633) e nº 103/2021/AGETRANSP/PGA (24902645) acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pela Conselheira Relatora Aline Almeida conforme CI AGETRANSP/CD-AA SEI Nº50/2022 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 09/03/2022,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que nada há a prover quanto ao anterior requerimento de suspensão apresentado pela Carta 09-CR-020-ENV-0522, de 21 de setembro de 2020 (8491879); tendo em vista que a suspensão do presente processo já ocorreu por força de decisão na 2ª Reunião Interna Extraordinária de 18 de fevereiro de 2021, mantido na 4ª Reunião Interna Ordinária de 07 de abril de 2021 até a conclusão do Processo SEI-220008/002047/2020, que teve sua finalidade atingida com a edição da Resolução nº 47/2021.

Art. 2º - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração CATRA nº 04/CATRA/2020 apresentada pela Metrô Rio conforme Carta 09-CR-020-ENV 0346 (6841606), eis que cabível e tempestiva, para no mérito, não acolher os seus argumentos, mantendo-se o Auto de infração expedido compreendendo o somatório das rubricas "Receita Bruta", "Receitas Acessórias" e "Outras Receitas".

Art. 3º - Determinar a imediata publicação da presente Deliberação Interna, prosseguindo-se com a correspondente cobrança da penalidade, tendo em vista não ser aplicável ao caso a Resolução AGETRANSP nº 47/2021 por ter sido o auto expedido antes do dia 16 de março de 2020 (cf. artigo 1º), fixando-se prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado do Auto de Infração CATRA nº 04/CATRA/2020, que deverá ser comunicada à Concessionária, via ofício.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.079, de 07 de maio de 2019, mantida pela Deliberação AGETRANSP nº 1.101 publicada em 29 de agosto de 2019 e a expedição de ofício de cobrança à Concessionária na forma do disposto no art. 3º desta Deliberação Interna.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022

MURILO LEAL

Conselheiro-Presidente

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro